# CONSELHO TUTELAR DE GUAÍBA RS.

Ofício nº 225/2018

Guaíba, 05 de setembro de 2018.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, vimos em resposta à proposição nº 426/2018, de autoria do Ver. João Bosco Ayala, informar o que segue:

1. Este Conselho Tutelar não tem conhecimento.

2. Ações preventivas contra utilização de entorpecentes na entrada e saída das escolas, não é atribuição do Conselho Tutelar. Assim, a título de informação segue as atribuições deste Conselho Tutelar, conforme preconiza a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – ECA:

> *Art. 136.* ***São atribuições do Conselho Tutelar:***
> *I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*
> *II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*
> *III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*
> *a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*
> *b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*
> *IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*
> *V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*
> *VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;*
> *VII - expedir notificações;*
> *VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*

Endereço: Rua Manoel Rodrigues Filho, nº 140 – Centro – CEP: 92500-000 – Fone: (51) 34807021 – Guaíba – RS. Plantão 24horas (51)995782050.

RMD 426/2018 - AUTORIA: Ver. Bosco Ayala
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
**CODIGO DO DOCUMENTO:** 009786 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5738140545C4CDB1A3AF9A9ACF466308

*IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*
*X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no*
*XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.*
*XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.*

*Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família*

.

Desde já ficamos à disposição para maiores esclarecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Rosana Lessa**
Coordenadora

Ilma. Sra. Fernanda Garcia
Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba

Endereço: Rua Manoel Rodrigues Filho, nº 140 – Centro – CEP: 92500-000 – Fone: (51) 34807021 – Guaíba – RS. Plantão 24horas (51)995782050.

RMD 426/2018 - AUTORIA: Ver. Bosco Ayala
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
**CODIGO DO DOCUMENTO:** 009786 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 5738140545C4CDB1A3AF9A9ACF466308